

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2003

Dispõe sobre a remessa de dados e informações pelos Órgãos e Entidades da esfera Estadual, para fins do exercício, pelo Tribunal de Contas do Estado, da competência prevista na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

O Anexo encontra-se no seguinte endereço: X:\Da\Ssa\Sdm\Seb\pub\Legislação\Anexos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições previstas no artigo 14, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 544, de 21 de junho de 2000, **considerando** as disposições contidas nos Manuais de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal – RGF - e Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO - respectivamente, disciplinados pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN; **considerando** o disposto no art. 2º da Resolução TCE nº 646/2003; **considerando** o disposto no inciso XI do art. 48 da Resolução TCE nº 544/2000, com a redação dada pela Resolução TCE nº 626/2003; **considerando** a Portaria STN nº 248, de 29-04-2003, que alterou o Anexo II da Portaria STN nº 300, de 27-06-2002; **considerando** o contido no Processo nº 11.319-0200/03-9, **DECIDE:**

Art. 1º - A presente Instrução Normativa estabelece as normas e procedimentos a serem observados pelos Órgãos e Entidades da esfera estadual por ocasião da remessa dos dados e informações ao Tribunal de Contas do Estado, para o exercício da competência prevista na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Os dados e informações a serem remetidos a este Tribunal para os fins de que trata o *caput* deste artigo encontram-se discriminados nos Anexos I, II e III da presente Instrução Normativa, os quais contemplam os Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO - e outros documentos exigidos por esta Corte.

§ 2º - Os Relatórios de Gestão Fiscal – RGF - e Resumidos de Execução Orçamentária – RREO - deverão ser apresentados de acordo com os modelos instituídos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, cujo preenchimento deverá observar as decisões deste Tribunal, e os demais relatórios exigidos por este Tribunal deverão ser preenchidos de acordo com os modelos constantes do Anexo III desta Instrução Normativa.

Art. 2º - Caberá à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE - a elaboração anual dos Demonstrativos Consolidados do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, abrangendo todos os Poderes e Órgãos do Estado, observado o prazo estabelecido na Resolução nº 646/2003.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 12/2000.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 19 de dezembro de 2003.
Victor José Faccioni, Conselheiro Presidente.

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de Instrução Normativa objetiva disciplinar os procedimentos referentes ao acompanhamento da Gestão Fiscal, bem como aqueles relacionados à verificação do disposto nos incisos I a IV do § 1º do artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

